

PREFEITURA MUNICIPAL  
**POMBOS - PE**  
MUDANÇA E DESENVOLVIMENTO

**LEI Nº 618/2002.**

**EMENTA: Doação de terreno.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POMBOS**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica doado à Firma IVANILDO SEVERINO LOURENÇO DE LIMA – ME, cujo nome de fantasia é OFICINA TÉCNICO INDUSTRIAL, sediada a Rua Adélio de Andrade, s/n, PE 45, KM 01, Bairro de Lídia Queiroz, Vitória de Santo Antão, CNPJ nº 12.035.697/0001-15, o Lote nº 03, Quadra B, do Loteamento Parque Industrial, pertencente à municipalidade, cuja área é de 6.000 m<sup>2</sup>, com os seguintes limites: Frente – 60 m com a estrada para Meringabas, Fundos – 64 m com Marcelo Quintas, Lado Direito – 137 m com o Lote 04, Lado Esquerdo – 157 m com a Rua 07.

**Parágrafo único** – O terreno doado destina-se a instalar uma oficina técnico industrial para serviços de montagens de veículos de propaganda de pequeno e grande porte, como carros de som e trios elétricos, palco para eventos, esteira mecânica, elevadores de carga, estrutura metálicas para coberturas e semelhantes.

**Art. 2º** - Se, dentro do prazo de 06 (seis) meses, o Donatário não tiver iniciado a instalação da Empresa em tela, a doação ficará automaticamente revogada e o lote doado reverterá ao Patrimônio do Município, sem qualquer indenização.

**Art. 3º** - O imóvel doado poderá, antes da construção e instalação da indústria a que se destina, ser objeto de hipoteca para garantia de quaisquer financiamentos, devendo manter sua destinação de participar no desenvolvimento do município.

**Art. 4º** - Em face da proibição expressa no art. 22, inciso VIII, da Lei Orgânica deste Município, fica o Donatário obrigado a pagar os encargos municipais que incidirem sobre o imóvel.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito em, 06 de novembro de 2002.**

**JOSUEL VICENTE LINS**  
- PREFEITO -